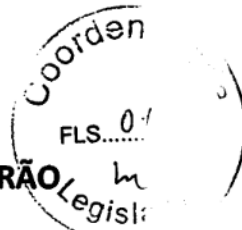




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
vereadormiltinho@campomourao.pr.leg.br
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 105 / 2022

Campo Mourão, 03 / 11 / 22 Horas 14:10

marcelo

PROTOCOLISTA

SÚMULA

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder
Legislativo de Campo Mourão:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho
de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Dispõe sobre a denominação ETEVALDO DOS SANTOS, via pública no
Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 03 de Novembro, de 2022.

Miltinho

Assinado de forma
digital por Miltinho
Dados: 2022.11.03
10:04:50 -03'00'

Amilton Gomes de Souza
Vereador - PSDB

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1511 / 2022

Código Verificador : 6R987988

Requerente: AMILTON GOMES DE SOUZA

Data / Hora: 04/11/2022 11:11

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000016874

W

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2022

SÚMULA Nº 405 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

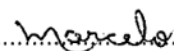
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2022.

.....

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 105/2022 – Miltinho

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ETEVALDO DOS SANTOS, VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☒ Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI).

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b).

☐ Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 7 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
07/11/2022 14:39:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 105/2022 de Autoria do Vereador Miltinho Cidade Nova - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ETEVALDO DOS SANTOS, VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (Processo digital nº 1511/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
07/11/2022 16:32:39
JADIR SOARES

Presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 07 de Novembro de 2022.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

EM BRANCO

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 763/2022

Ref.: SÚMULA Nº 105/2022

ORIGEM: VEREADOR AMILTON GOMES DE SOUZA (MILTINHO CIDADE NOVA)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

f



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-290
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Amilton Gomes de Souza (Miltinho Cidade Nova) apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **105/2022** - Processo Digital nº **1511/2022** - que registra Projeto de Lei: “Dispõe sobre a denominação ETEVALDO DOS SANTOS, via pública no Município de Campo Mourão”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 03 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 04 de novembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 07 de novembro de 2022, constatou acerca da matéria a seguinte legislação municipal: Resolução 11/2013, bem como as Leis Ordinárias 2815/2011 e 4039/2019, além da Lei Orgânica e da Lei Complementar 59/2019.

Em 08 de novembro de 2022, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

t



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei, para dispor sobre a denominação ETEVALDO DOS SANTOS, em via pública no Município de Campo Mourão.

Analizado o exposto, verifica-se que não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 04 de novembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e denominação de próprios e logradouros, além da legislação impõe vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, sendo que, a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **105/2022**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 763/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 105/2022 de Autoria do Vereador Miltinho Cidade Nova - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ETEVALDO DOS SANTOS, VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (Processo Digital nº 1511/2022)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
10/11/2022 10:20:17

JADIR SOARES

Presidente



ZF/DGA

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2022.